Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 1 , DE 2024 AO PROJETO DE LEI N° 46, DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 17/06/24
Protocolo

Emenda Modificativa

Modifica a redação do parágrafo 2° do art. 57-B e parágrafo único do art. 57-G, ambos do Art. 2° Projeto de Lei n° 46, de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 57-B**.....

§1° - .....

§2° – O prazo para conclusão do processo de readaptação de cada servidor será de até 90 (noventa) dias, sendo que durante esse período o servidor poderá ficar afastado de suas atividades laborativas, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente recomendado pela equipe multiprofissional e homologado pela área de Saúde Ocupacional do Município.

.....

Art. 57-G.....

Parágrafo Único – As avaliações de desempenho dos servidores readaptados deverão ser realizadas pelo Chefe Coordenador direto com o acompanhamento de um membro que compõe a Equipe Multiprofissional do Processo de Readaptação Ocupacional.

É a emenda. Sala das Sessões.

Cascavel, 17 de junho de 2024.

Edson de Souza

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

A presente emenda tem objetivo de modificar o parágrafo 2° do artigo 57-B, uma vez que o servidor readaptado ou em readaptação não pode sofrer prejuízos em sua remuneração, fazendo jus aos vencimentos do cargo de origem, inclusive reajustes e vantagens concedidos a categoria.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Da mesma forma, objetiva modificar o parágrafo único do artigo 57-G, para sanar lacuna e contradição existente na referida Lei, uma vez que as avaliações de desempenho dos servidores que se encontram readaptados precisam ser realizadas pelo seu Chefe ou Coordenador direto

Edson

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA